



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EADI – SGE – 002/17

São partes do presente instrumento particular:

MULTILOG S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 78.614.229/0001-03 estabelecida na Rua Aduaneiro - Distrito Rodoviário - Uruguaiana/RS, CEP 97500-970 neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e

DGX TERCEIRIZACAO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.596.423/0001-23, com sede à Rua Pará, 1500 – sala 601 – 6º andar – Centro, Londrina – PR, CEP 86010-450, neste ato representada de acordo com seu contrato social, de agora em diante denominada CONTRATADA,

CONTRATANTE e CONTRATADA, quando em conjunto, serão denominadas “Partes”; quando isoladamente, simplesmente “Parte”.

As Partes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular, doravante denominado simplesmente "Instrumento", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prestação, pela CONTRATADA, de serviços especializados de limpeza e conservação (interna e externa), doravante em conjunto denominados SERVIÇOS.
- 1.2. Os SERVIÇOS abrangem a disponibilização pela CONTRATADA de mão-de-obra especializada, todos devidamente uniformizados ao desempenho eficaz das atividades, além de todos os equipamentos de segurança a serem utilizados pelos funcionários da CONTRATADA. Toda a organização, planejamento, gestão, supervisão, controle, e perfeita execução dos SERVIÇOS, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 1.3. Os SERVIÇOS serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua: Aduaneiro - Distrito Rodoviário Uruguaiana/RS - CEP: 97513-420.
- 1.4. A CONTRATADA declara que realizou a vistoria dos locais de prestação dos SERVIÇOS, previsto no item 1.3 acima, e tem pleno conhecimento das suas condições, estrutura e dimensões, não cabendo à CONTRATADA, durante toda a vigência deste Instrumento, qualquer solicitação de revisão das condições ora estabelecidas, decorrente do desconhecimento das características dos locais ou condições da prestação dos SERVIÇOS.
- 1.5. As especificações, responsabilidades e demais condições gerais de execução dos SERVIÇOS encontram-se estabelecidas no Anexo I, denominado “Condições Gerais de Contratação de Serviços”, cuja cópia é ora rubricada pela CONTRATADA e anexada ao presente Instrumento, dele passando a ser parte integrante.

Contratante(s)	Contratada(s)	Jurídico (Multilog)	Gestor do Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor mensal estimado para a integral prestação dos SERVIÇOS é de 37.003,03 (Trinta e sete mil Reais e três centavos), conforme anexo I.

2.1.1. O valor mensal acima estipulado, excepcionalmente, poderá sofrer variações, se observadas as seguintes situações:

a) Caso a CONTRATANTE necessite estender o horário de trabalho, poderá haver acréscimo no valor total mensal, em razão do pagamento de horas extras, desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE sobre a escala emergencial, sendo os valores de horário extra faturados separadamente da fatura mensal, mas entregue juntamente com essa.

2.2. A verificação dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com base no Anexo I e cláusula 2.1. supra para apuração dos valores mensais devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA será realizada até o dia 30 (trinta) de cada mês, tomando-se por base o período de 30 (trinta) dias corridos, iniciado no dia 1º (primeiro) e encerrado no último dia do mês correspondente.

2.2.1. A CONTRATADA emitirá e entregará no endereço da CONTRATANTE indicado no preâmbulo, nota/fiscal fatura em até dois dias úteis após sua emissão discriminando os serviços prestados, juntamente com os comprovantes de recolhimento de encargos sociais/previdenciários, conforme distribuição acima definida por cada unidade de negócio, bem como os documentos solicitados e apresentar cópia dos cartões de ponto de seus funcionários e documentos recolhimento FGTS.

2.2.2. O pagamento da fatura será efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que atendido todos os itens deste Instrumento.

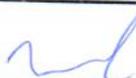
2.3. O pagamento da fatura será efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, desde que atendido o especificado no anexo I e os respectivos subitens. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente o acima disposto, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada, quando então serão pagos os valores retidos.

2.4. O valor acima estipulado é a única retribuição devida à CONTRATADA pela integral prestação dos SERVIÇOS, abrangendo todos os encargos fiscais (federais, estaduais e municipais), contribuições, gerais e especiais, e sociais que incidam ou que venham a incidir sobre o presente Instrumento ou seu objeto, bem como quaisquer despesas com material, mão-de-obra, deslocamento, alimentação, estadia e todos os demais custos diretos e indiretos dos funcionários da CONTRATADA.

2.5. Na eventualidade de aumento da área estabelecida no item 1.3, proceder-se-á a nova vistoria técnica, onde serão detectadas as necessidades para o efetivo, e, aprovadas pela CONTRATANTE, as alterações ao presente instrumento serão efetuadas por meio da celebração de termo de aditamento entre as Partes.

2.6. Eventual atraso no pagamento, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso por mês.

2.7. Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de benefícios, materiais e equipamentos, nos termos da legislação própria. Tais parcelas serão discriminadas na respectiva nota fiscal/fatura.

Contratante(s)	Contratada(s)	Jurídico (Multilog)	Gestor do Contrato
			

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. O presente Instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/09/2017, e poderá ser prorrogado mediante termo de aditamento a ser celebrado entre as Partes.

3.2. A CONTRATADA ratifica, sem ressalvas, a desnecessidade de investimentos para atendimento deste contrato, e declara que, em qualquer hipótese de rescisão antecipada da contratação, independentemente do tempo transcorrido, não lhe caberá qualquer tipo de penalidade, multa, ou ressarcimento de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços ora contratados para a prestação dos SERVIÇOS serão reajustados anualmente, mediante acordo entre as partes, com assinatura de aditivo contratual e utilizando-se a planilha de formação de preços para recomposição dos novos valores a serem pleiteados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CONTRATANTE, o reajuste será realizado anualmente com base na Convenção Trabalhista da Categoria, aplicado na Data-Base da Categoria referente ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Dentre outras obrigações da CONTRATANTE, estabelecidas neste Instrumento, destacam-se:

5.1.1. Manter o Departamento Operacional da CONTRATADA informado de quaisquer acontecimentos que estejam divergentes do pacto entre as partes;

5.1.2. A CONTRATANTE fornecerá as informações necessárias para o planejamento da execução dos serviços, assim como, sanitários, abrigo contra chuva, vestiários, local adequado para guarda de bens pessoais dos colaboradores (armários) e equipamentos da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a custódia desses, ainda que fora dos horários de execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.3. A CONTRATANTE assume expressamente toda responsabilidade pela disponibilização de pontos de água e energia elétrica para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das demais obrigações constantes do presente Instrumento e de seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado à atividade que será exercida, bem como todos os uniformes e acessórios necessários, além de oferecer treinamento inicial e reciclagem anual, devendo realizar inspeção periódica. A CONTRATADA deverá manter listagem atualizada dos EPI's utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.

Contratante(s)	Contratada(s)	Jurídico (Multilog)	Gestor do Contrato
			

6.1.2. Prestar os SERVIÇOS nos termos dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com qualidade e com tecnologia adequadas, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica e nos termos da legislação;

6.1.3 Encaminhar à CONTRATANTE a relação dos seus trabalhadores alocados nos SERVIÇOS e manter toda a sua documentação devidamente atualizada;

6.1.4. Exercer controle sobre a assiduidade, disciplina e pontualidade de seus empregados;

6.1.5. Prestar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE;

6.1.6. Manter a CONTRATANTE constantemente atualizada sobre os dados (nome, telefone para contato, cargo, escala de horário de trabalho) dos funcionários que empregar na realização dos SERVIÇOS;

6.1.7. A CONTRATANTE poderá recusar por escrito, mediante justificativa técnica, qualquer serviço, bem como impedir a utilização de material e ou equipamento que esteja em desacordo com os padrões exigidos por esta e pela legislação vigente;

6.1.8. Apresentar, nas respectivas datas previstas, e quando solicitada, toda a documentação sanitária atualizada e com as renovações expressas em lei, requisitadas para a prestação do serviço de limpeza e conservação, a saber:

- AFE (Autorização de Funcionamento Especial);
- Alvará e Licença Sanitária e
- Demais licenças que porventura forem exigidas na vigência deste Instrumento.

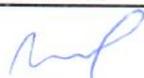
6.1.9. Caso a CONTRATADA opere em Terminais Alfandegados, deverá cumprir as seguintes normativas:

6.1.9.1. RDC 346/02, Seção XIII, que dispõe acerca do Controle Sanitário de Resíduos Sólidos em Terminais Alfandegados de Uso público, e a RDC 56, de 2008, que dispõe acerca do Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de modo a cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado pela CONTRATANTE e aprovado pelos órgãos sanitários estaduais e federais; bem como toda a legislação que porventura for aprovada na vigência deste Instrumento, ficando estabelecido que o cumprimento deste dar-se-á em relação à execução, tão somente, das atividades de limpeza e conservação descritas no Plano;

6.1.9.2 RDC 346/02, Seção XV, que dispõe acerca do Controle de Vetores e Reservatórios de Doenças Transmissíveis e Animais Peçonhentos em Terminais Alfandegados de Uso Público, de modo a cumprir o estabelecido no Plano de Controle de Vetores elaborado pela contratante e aprovado pela sua gerência, ficando estabelecido que o cumprimento deste dar-se-á em relação à execução, tão somente, das atividades de limpeza e conservação descritas no Plano;

6.1.10. Zelar para que seus funcionários trabalhem uniformizados, portando Crachá de Identificação e utilizem sempre que necessário os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletivos), conforme grau de risco de cada atividade executada, sendo que todos estes fornecidos pela CONTRATADA;

6.1.11. A CONTRATADA compromete-se a manter efetivo durante toda vigência do presente Instrumento, através de controle de cartão de ponto, sendo que toda e qualquer falta será descontada da fatura mensal, proporcionalmente ao valor do posto;

Contratante(s)	Contratada(s)	Jurídico (Multilog)	Gestor do Contrato
			

6.1.12. Guardar sigilo absoluto acerca das informações que vier a ter conhecimento em razão da execução do objeto do presente Instrumento, por si, seus empregados, funcionários, prepostos ou a quem a seu cargo agir, sob pena de responder civil e criminalmente pela divulgação, transmissão, propagação e/ou qualquer forma de publicação.

6.1.13. Treinar, disciplinar e fiscalizar o seu pessoal, cabendo, entretanto, à CONTRATANTE, através de seus prepostos, comunicarem expressamente à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, ineficiência, comportamento incompatível com o serviço ou senão semelhante, a fim de que, apurada a procedência da comunicação, seja solucionada.

6.1.14. Disponibilizar anualmente cópia do PPRA e PCMSO, manter disponível à CONTRATANTE controles de uso de EPI's e EPC's, bem como documentos comprovantes do treinamento e fornecimento destes.

6.1.15. Elaborar e implantar o PCMSO conforme disposto na NR-7 da Portaria 3.214/78, do MTE, e disponibilizar cópia à CONTRATANTE. Todos empregados a serviço da CONTRATADA deverão possuir ASO dentro do prazo de validade.

6.1.16. Elaborar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme estabelece a NR-9, da Portaria 3214/78, e disponibilizar copia à CONTRATANTE;

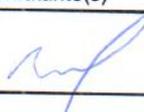
6.1.17. Na eventualidade de um acidente do trabalho, a CONTRATADA deve relatar à CONTRATANTE, por escrito, sobre o ocorrido em até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do acidente, bem como emitir CAT até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia ao setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE;

6.1.18. Após a execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá limpar a área, destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados;

6.1.19. Havendo rescisão, a CONTRATADA obriga-se a formalizar aviso prévio de 30 (trinta) dias junto aos funcionários, bem como manter os postos de trabalho em horário normal, mesmo no período de aviso prévio, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.1.20. Exercer controle sobre a assiduidade, disciplina e pontualidade de seus empregados, sendo que em casos de faltas, licenças médica e outros caberão a CONTRATADA a substituição do mesmo de acordo com sua categoria em até 24 horas;

6.1.21. A CONTRATADA será responsável pela elaboração do Cronograma de Implantação que será disponibilizado à CONTRATANTE para sua aprovação. Fica acordado que a data para a correta implantação é 11/09/2017

Contratante(s)	Contratada(s)	Jurídico (Multilog)	Gestor do Contrato
			

CLÁUSULA SÉTIMA - RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

7.1. Cada Parte indicará, no prazo de 3 (três) dias contados da assinatura do presente Instrumento, profissional que atuará como gestor deste Instrumento, o qual se responsabilizará pela interface com a outra Parte, necessária à consecução do ora ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei 12.846/2013, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

8.1.1. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do objeto do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste instrumento, nenhuma das Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

8.1.2. Para os fins da presente Cláusula, a CONTRATADA declara neste ato que:

a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

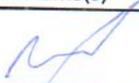
b) Tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO INSTRUMENTO

9.1. Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:

9.1.1. Anexo I – “Condições Gerais de Contratação de Serviços e formação de preços”.

9.2. O presente Instrumento e seus Anexos sempre deverão ser interpretados de forma harmônica, sendo certo que em caso de divergência prevalecerá o disposto no presente Instrumento e, subsidiariamente, o disposto no Anexo I e demais anexos, na ordem em que se encontram.

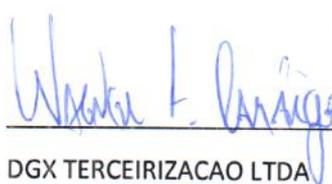
Contratante(s)	Contratada(s)	Jurídico (Multilog)	Gestor do Contrato
			

As partes contratantes elegem o Foro de Uruguiana-RS para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Uruguiana, 28 de julho de 2017.



MULTILOG S/A



Wagner F. Camargo
43 3321-3745
financeiro@grupoecol.com.br

DGX TERCEIRIZACAO LTDA

Testemunhas:

1) 
Nome: Alex de Moraes
RG: 7.769.748-3

2) _____
Nome:
RG:

Contratante(s)	Contratada(s)	Jurídico (Multilog)	Gestor do Contrato
